

PREÂMBULO

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 004/2013

PROCESSO Nº 0016/2013

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PERCENTUAL (MAIOR DESCONTO)

DATA DA REALIZAÇÃO: 13/12/2013, a partir das 14:00 HORAS

LOCAL: SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, DE COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E RODOVIÁRIAS.

1 – DA CONVOCAÇÃO

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, com sede à Avenida Manoel Ribas, 2281, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, através de seu pregoeiro e sua equipe de apoio, designada nos termos da Portaria nº 26/2007, de 03 de Setembro de 2007, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará Licitação, na modalidade **“PREGÃO PRESENCIAL”**, do tipo **“MENOR PERCENTUAL (MAIOR DESCONTO)”**, regida pela Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, com alterações nos Decretos nº 3693/2000 e nº 3748/2001 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e pelas condições estabelecidas neste edital, a qual se subordina esta Autarquia, **no dia 13 de dezembro de 2013, às 14h00**, em sessão única, desde que atendidas as especificações técnicas constantes do presente edital e demais documentos pertinentes à presente licitação poderão ser examinados no site do Conselho <http://www.cropr.org.br>.

2 – DO OBJETO

2.1- A presente licitação tem como objeto a contratação da prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e rodoviárias, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e de atendimento presencial, que atendam às condições, e especificações mínimas estabelecidas no ANEXO I deste Edital.

3 – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de entrega da Nota Fiscal e relatório específico com para conferência das passagens emitidas. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente.

Os recursos orçamentários serão os provenientes das dotações estabelecidas pela Lei 4.324/64, devidamente regulamentada pelo Decreto 68.704/71, e que



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

compõe o seu orçamento para o exercício de 2013, sob a rubrica 6.2.2.1.1.01.04.05.001 - Passagens Aéreas, Terrestres, cuja dotação de custeio foi aprovada pela Proposta Orçamentária Ata 709^a de 30 de novembro de 2012.

A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 122.029,80 (cento e vinte dois mil, vinte e nove reais e oitenta centavos) anuais, conforme o orçamento anexo.

Serviço	A <i>Quantidade de Passageiros Anual</i>	B <i>Remuneração do Agente Viagem-RAV</i>	C <i>(AxB) RAV Total</i>	D <i>Valor Anual das Passagens</i>	E <i>(C+D) Valor Anual Estimado da Contratação</i>
<i>Passagens Nacionais</i>	340	5,10	1.734,00	115.000,00	116.734,00
<i>Passagens Rodoviárias</i>	28	5,10	142,80	5.000,00	5.142,80
<i>Cancelamento e remarcações</i>	30	5,10	153,00	-----	153,00
Total	398	-----	2.029,80	120.000,00	122.029,80

4 – DA MOTIVAÇÃO

A presente licitação faz-se necessária para atender as necessidades da Diretoria, Convidados e colaboradores da Sede, regionais do Conselho Regional de Odontologia, sendo indispensável para o bom desempenho das funções do Conselho o objeto desta licitação.

5- EDITAL E ANEXOS

O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser examinados no site do Conselho <http://www.cropr.org.br>.

6- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste certame licitatório as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, desde que tenham atividade econômica e técnica, compatíveis com o objeto licitado.

6.2 - Restrições à participação:

1. É vedada a participação direta ou indireta na Licitação, de empresas que tenham em seu quadro, funcionários e ou dirigentes que atuem de forma direta ou indireta em Conselhos de Odontologia;



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

2. De empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade e regularidade fiscal.
3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
4. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
5. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
7. A inobservância das vedações anteriores é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1 - A licitante poderá apresentar-se através de pessoa credenciada, representante legal, procurador ou titular.

7.2 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante, deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente (com foto).

7.3 - O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento (ANEXO II deste Edital) que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

7.4 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e demais alterações eventualmente existentes, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8 – DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

8.1 - O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ - CRO/PR, ora denominado órgão licitador, torna público que **até às 13hs:30m do dia 13 de dezembro de 2013**, em sua sede administrativa sito à com sede à Avenida Manoel Ribas, 2281, Mercês, Curitiba, Estado do Paraná, **receberá a**



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

documentação e propostas através de protocolo na secretaria da sede - para a execução dos serviços objeto do presente edital.

8.2 - A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

8.3 - A proponente deverá entregar ao Pregoeiro, no local, na data e na hora fixados neste edital, a proposta composta de 2 (dois) envelopes distintos:

- a) ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS;
- b) ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO;

8.4 - Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues, fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE
NOME DO ÓRGÃO LICITADOR
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2013 – CRO/PR
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
DATA: ___/___/___

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE
NOME DO ÓRGÃO LICITADOR
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2013 – CRO/PR
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
DATA: ___/___/___

8.5 - Após o horário estabelecido neste edital nenhuma proposta será recebida.

8.6 - A proposta e documentos deverão ser escritos em língua portuguesa e não deverão conter rasuras.

9 – DOS ELEMENTOS INSTRUTORES

São partes integrantes deste edital os seguintes elementos:

- * ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- * ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMATIVO
- * ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO (MENOR PREÇO DE AGENCIAMENTO)
- * ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA
- * ANEXO V- CREDENCIAMENTO (MODELO)
- * ANEXO VI- DECLARAÇÃO
- * ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

10. PROPOSTA DE PREÇO

OS – ENVELOPE Nº 01

10.1. A PROPOSTA (Anexo III deste Edital) – que deverá ser obrigatoriamente preenchida datilograficamente ou processada em computador pela licitante, nos espaços e colunas adequados, constando todos os dados ali requeridos, de forma clara, sem omissões, ressalvas ou correções, irregularidades ou defeitos de linguagem que dificultem ou confundam o julgamento.

10.2. O proponente deverá preencher, na Proposta, todos os campos daquele documento em que constem as indicações de preenchimento obrigatórias, informando na proposta o **"MENOR PERCENTUAL (MAIOR DESCONTO)"**, a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas nacionais e rodoviária, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, excluída a taxa de embarque.

10.3. Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.4. Não serão aceitos documentos anexados à Proposta em papel fax-smile, bem como, não serão considerados, os documentos cujas cópias estejam ilegíveis, no todo ou em parte.

10.5. Serão desclassificadas as propostas das licitantes que:

- a) contenham rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, ressalvas, correções, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento;
- b) não atendam aos requisitos exigidos no Edital e seus anexos;
- c) não apresentem documentos nos termos exigidos neste Edital e seus anexos;

10.6. **Na proposta deverá conter a declaração** de que a licitante concorda e aceita de forma integral e irrevogável todos os termos e condições contidas neste Edital e seus ANEXOS.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

11.1. O envelope de nº. 2 – DOCUMENTAÇÃO – DEVERÁ conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática do licitante, os seguintes documentos:

11.2. CRF - Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), expedido pela Caixa Econômica Federal, em vigor, conforme legislação própria.

11.3. Certidão Negativa de Débito - CND, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em vigor, conforme legislação própria.



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

11.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Receita Federal do Brasil, em vigor, conforme legislação própria.

11.5. Prova de Situação Regular para com a Fazenda Municipal mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda ou Órgão Equivalente do Município onde se encontra estabelecida a sede ou filial da Licitante, pela qual se efetuará o faturamento dos serviços, objeto desta licitação.

11.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.7. Declaração relativa ao inciso V, artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, ANEXO IV.

11.8. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, comprovando a capacidade da licitante.

11.9. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no artigo 22 da Lei n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n.º 7.381/2010;

11.10. Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL/VARIG, TAM, WEBJET, AVIANÇA, PASSAREDO, TRIP e AZUL, comprovando que a **licitante** é possuidora de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.

11.11. Os documentos enumerados nos subitens 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6, 11.8, 11.9 e 11.10. Poderão ser apresentados: em sua via original, por meio de fotocópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta Autarquia ou por impressão via Internet, cuja autenticidade será verificada em "site" próprio do Órgão Expedidor.

11.12. A autenticação feita por servidor deste Conselho poderá ser feita nas dependências desta Autarquia. **Frisa-se contudo** que os documentos têm de estar autenticado em momento anterior ao da sessão de abertura dos envelopes, sendo vedada a autenticação de documentos inseridos no envelope de habilitação, após o início da sessão.

11.13. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

11.14. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.14.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.14.2 - A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado a convocação dos



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

12. DA SESSÃO DO PREGÃO

12.1. A sessão do pregão será realizada com os seguintes procedimentos:

12.1.1. No horário estabelecido no subitem 8.1 deste Edital o Pregoeiro declarará aberta a sessão para realização do pregão, quando então dará início aos trabalhos anunciando o recebimento dos envelopes contendo as propostas e documentação, regularmente entregues na secretaria da sede, pelos licitantes e em seguida solicitará aos licitantes presentes que lhe sejam apresentados os credenciamentos e a identificação dos representantes dos licitantes, encerrando-se neste momento, o recebimento de credenciamentos.

12.1.2. Analisados os credenciamentos apresentados, o Pregoeiro anunciará aos presentes as condições desses documentos, os poderes, os limites de participação de cada licitante.

12.1.3. Encerrada a fase de credenciamento, o Pregoeiro dará início à abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes, que, após minuciosa análise quanto ao atendimento das exigências editalícias, deliberará sobre a desclassificação daquelas consideradas desconformes com o Edital e seus anexos e daquelas cujo(s) preço(s) seja(m) superior(es) à de menor preço acrescida de 10% (dez por cento) sobre o seu valor, ordenando-as para a participação na apresentação de lances.

12.1.4 Ocorrendo absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado por meio de sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação de lances.

12.1.5. Classificadas e ordenadas às propostas, o Pregoeiro dará início à disputa entre os licitantes, por meio de lances verbais e em voz alta, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, a partir do credenciado pela licitante que apresentou o maior preço dentre as classificadas e as demais licitantes, registrando os lances ofertados e reordenando-os.

12.1.6. A desistência, por parte do credenciado de qualquer das licitantes participantes em ofertar lance, quando convocado pelo Pregoeiro para fazê-lo, implica na sua exclusão da etapa de lances verbais, prevalecendo na disputa o seu último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

12.1.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, conforme tabela abaixo, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário do lote.



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

LOTE	LANCE MÍNIMO
1	200,00

13. DO JULGAMENTO

13.1. O julgamento será procedido da seguinte forma:

13.1.1. O critério de julgamento será o menor PERCENTUAL (MAIOR DESCONTO).

13.1.2. No momento em que os credenciados das licitantes classificadas desistirem da apresentação de lances verbais, observada a ordem estabelecida no subitem 12.1.5 deste Edital, o Pregoeiro declarará encerrada a etapa competitiva do certame.

13.1.3. Encerrada a etapa competitiva do certame o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao valor, com base na estimativa de custo constante do processo e decidirá motivadamente a respeito.

13.1.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, sob pena de perda do direito de preferência.

13.1.5. Não havendo lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor percentual maior desconto do valor estimado da contratação.

13.1.6. No caso de haver apenas uma oferta, e desde que esta proposta atenda a todos os termos do Edital e seus anexos, e desde que seu preço proposto seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

13.1.7. Encerrada a etapa de oferta de lances por parte das licitantes e analisada a proposta da licitante de menor preço e, tendo esta atendido todas as condições editalícias, o Pregoeiro abrirá o envelope de nº 2 (DOCUMENTAÇÃO), da licitante classificada em primeiro lugar, que, após análise da documentação apresentada, achada de conformidade com as exigências do Edital, será declarada pelo Pregoeiro a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto da presente licitação.

13.1.8. Caso a licitante classificada em primeiro lugar não atenda às condições exigidas no Edital, seja na proposta ou na documentação de habilitação, o pregoeiro adotará o mesmo procedimento para a segunda colocada e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda plenamente ao Edital e seus anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

13.1.9. Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital e seus anexos, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante vencedora de forma a obter melhor preço na contratação de serviços.

13.1.10. Da sessão do pregão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

14. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

14.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7 - Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

14.7.1 - somente serão válidos os documentos originais;

14.7.2 - quando encaminhadas via FAC-SÍMILE, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto ao Conselho Regional de Odontologia do PARANÁ;

14.7.3 - as razões deverão ser protocoladas devidamente assinadas por seus subscritores na sede do CRO, na com sede à Avenida Manoel Ribas, 2281, Mercês, Curitiba, Estado do Paraná, no horário de expediente, das 09:00h às 17:00h;

14.7.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

16.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação, conforme Anexo do Edital;

16.1.2 - definitivamente, após a verificação dos mesmos, e conseqüente aceitação.



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

16.2 - Serão rejeitados no recebimento, com especificações diferentes das constantes no ANEXO III e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

16.3 - Constatadas irregularidades no objeto do presente, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O atraso e a inexecução parcial ou total da obrigação assumida caracterizarão seu descumprimento e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

17.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

17.1.2. multas;

17.1.2.1. a multa será aplicada à razão de 0,3% (três décimo por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da obrigação.

17.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

17.1.3. rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao Conselho Regional de Odontologia do Paraná, na razão de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação;

17.1.4. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.1.5. indenização ao Conselho Regional de Odontologia do Paraná da diferença de custo para contratação de outro licitante;

17.1.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

17.2 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Licitante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

17.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

17.4. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

17.4.1. retardarem a execução do pregão;

17.4.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração

17.4.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nenhuma indenização será devida ao proponente pela apresentação da documentação ou elaboração das propostas de que trata o presente Edital.

18.2. Na hipótese de não haver expediente nos dias estabelecidos para a prática de quaisquer atos pertinentes a esta licitação, serão eles adiados, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo comunicação expressa do Pregoeiro.

18.3. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

18.5. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no subitem anterior, em dia de expediente do CRO/PR.

18.6. Após a apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

18.7. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como, solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.8. É vedada à licitante retirar sua documentação, proposta ou parte dela, após a abertura da sessão do pregão.

18.9. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

18.10. É vedado à adjudicatária a sub-contratação parcial ou total do objeto da presente licitação, sem a prévia autorização do CRO/PR.

18.11. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, e deverá ser anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.12. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e/ou propostas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

18.13. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, na sessão do Pregão.

18.14. Quaisquer informações ou esclarecimentos de dúvidas relativamente a este Edital, serão prestados pelo Pregoeiro do CRO/PR e ou Assessoria Jurídica do CRO/PR, com sede à Avenida Manoel Ribas, 2281, Mercês, Curitiba, Estado do Paraná, das 09hs30min. até às 17hs00min., de segunda a sexta-feira, pelo FAX (41) 3025-9509 ou e-mail: contabilidade@cropr.org.br, respeitados os horários e dias acima indicados.

Curitiba, 26 de novembro de 2013.

Elter Flávio Rabelo
Pregoeiro do Conselho Regional
de Odontologia do Paraná



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Este documento estabelece normas e critérios específicos para contratação e execução de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão e fornecimento de passagens aéreas nacionais e rodoviárias.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

a) **CONTRATANTE:** Conselho Regional de Odontologia do Paraná;

b) **CONTRATADA:** Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato;

c) **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:** colaborador formalmente designado para acompanhar a execução dos serviços ou terceirizados de natureza continuada que tenham sido contratados;

d) **GESTORA DO CONTRATO** Conselho Regional de Odontologia do Paraná, vinculada ao objeto do contrato, responsável pela fiscalização da documentação comprobatória da contratada;

e) **REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM-RAV –** Valor fixo a ser pago ao contratado pelos serviços prestados com a reserva, emissão e fornecimento da passagem (caso a licitante vencedora ofereça RAV igual ou inferior a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da RAV);

f) **TARIFA –** Valor da passagem aérea cobrada pela companhia responsável pelo transporte.

g) **TAXAS AEROPORTUÁRIAS –** Valores cobrados pelas autoridades aeroportuárias, pagos às companhias aéreas além do valor da tarifa.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

2.1. Será considerada vencedora a licitante que ofertar o menor preço para o valor global anual estimado da contratação.

2.2. Será desclassificada a proposta que apresentar valores superiores ao estimado nas colunas B e E da tabela constante da Seção II do Edital.



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

Será desclassificada a proposta que apresentar quantidades superiores ou inferiores ao estimado na coluna A da tabela constante da Seção II do Edital.

3. DAS TARIFAS, DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM-RAV E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

- 3.1. O valor da tarifa da passagem aérea a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais;
- 3.2. Serão repassadas à CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim;
- 3.3. A Administração da CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens;
- 3.4. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentação contendo os valores efetivamente cobrados pelas empresas aéreas para passagens já emitidas.

3.4.1. Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

- 3.5. A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo (tarifa negociada entre a contratada e a companhia aérea) que vier a celebrar com as companhias aéreas;
- 3.6. A Remuneração do Agente de Viagem – RAV será paga por operação relativa à emissão de cada passagem, cancelamento ou remarcação;
- 3.7. O valor da Remuneração do Agente de Viagem–RAV poderá ser reajustado pela Administração, a cada 12 (doze) meses, contados da data da proposta, com base no índice IPCA ou outro de melhor impacto para o CRO/PR (**caso a licitante vencedora ofereça RAV igual ou inferior a 0 (zero)**, não há que se falar em pagamento ou reajuste da RAV).

4. LOCAL DE ENTREGA DOS BILHETES DE PASSAGEM

- 4.1. Na Sede do CRO/PR à Avenida Manoel Ribas, 2281, Mercês, Curitiba, Estado do Paraná ou em local a ser definido pelo CRO/PR desde que comunicado com antecedência, podendo ser também por correio, e-mail eletrônico do CRO/PR ou do passageiro, quando se tratar de bilhete ou documento eletrônico.



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Serviço	A <i>Quantidade de Passagem-Anual</i>	B <i>Remuneração do Agente Viagem-RAV</i>	C <i>(AxB) RAV Total</i>	D <i>Valor Anual das Passagens</i>	E <i>(C+D) Valor Anual Estimado da Contratação</i>
<i>Passagens Nacionais</i>	340	5,10	1.734,00	115.000,00	116.734,00
<i>Passagens Rodoviárias</i>	28	5,10	142,80	5.000,00	5.142,80
<i>Cancelamento e remarcações</i>	30	5,10	153,00	-----	153,00
Total	398	-----	2.029,80	120.000,00	122.029,80

Observação:

- 1) Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CRO/PR, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CRO/PR, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

Para fixação do valor da RAV, tomou-se como base o custo anual da instalação do mencionado posto de atendimento e a remuneração fixada na Convenção Coletiva do Trabalho 2012/213, firmada entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO E VIAGENS, INTERPRETES DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL – SEMDETUR e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.665.455/0001-26. Após arredondamentos o valor da RAV máxima foi fixado em R\$ 8,10.



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO (MENOR PREÇO DE AGENCIAMENTO)

Serviço	A <i>Quantidade de Passagem-Anual</i>	B <i>Remuneração do Agente Viagem-RAV</i>	C <i>(AxB) RAV Total</i>	D <i>Valor Anual das Passagens</i>	E <i>(C+D) Valor Anual Estimado da Contratação</i>
<i>Passagens Nacionais</i>	340			115.000,00	
<i>Passagens Rodoviárias</i>	28			5.000,00	
<i>Cancelamento e remarcações</i>	30			-----	
Total	398	-----		120.000,00	

Caso a licitante apresente proposta inferior a R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) - valor total anual estimado das passagens constante da coluna D), esta será convertida para a forma de desconto aplicável sobre os valores de cada passagem, conforme abaixo:

VP = Valor da Proposta (Coluna E);

VAP = Valor anual estimado para aquisição de passagens (Coluna D);

Desc = Desconto percentual;

Desc= $\{1 - [(VP/VAP)]\} \times 100$.

Desconto proposto:



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

**ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE
TÉCNICA**

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n.º _____, inscrição estadual n.º _____, estabelecida no (a) _____, executa (ou executou) serviços de _____ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

ANEXO V- CREDENCIAMENTO (MODELO)

AO

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ

Avenida Manoel Ribas, 2281, Mercês, Curitiba, Estado do Paraná
Att. Sr. PREGOEIRO

Prezado Senhor,

Pela presente, eu _____, Carteira de
Identidade nº _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____,
representante legal da Licitante: _____

CREDENCIO o (a) Senhor (a): _____

_____, _____,
nome completo estado
civil
_____, _____,
naturalidade nacionalidade CPF
_____, _____,
céd. identidade/órgão expedidor residência
_____, _____,
telefone profissão

a quem confere amplos poderes para representar nossa empresa junto a esse Órgão em todos os atos e reuniões relativos à licitação em referência, conferindo-lhe poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar atas, rubricar documentações e propostas de licitantes, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Por ser verdade firmo a presente.

Curitiba, de _____ de 2013.

Assinatura e/ou carimbo (com o nome e cargo do signatário)
do representante legal da empresa licitante
(reconhecer firma)



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

ANEXO VI- DECLARAÇÃO

Identificação da Empresa

Licitante: _____

CNPJ da Empresa Licitante: _____

Em atendimento ao disposto no subitem 11.7 do Edital Pregão Presencial nº. 004/2013, declaramos, sob as penas da lei, que nesta empresa não há trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho atribuído a, ou realizado por menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

Local e Data:

Assinatura e carimbo do representante legal da Licitante



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N.º _____
/20__ QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO
REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO
PARANÁ, E _____ PARA A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE COTAÇÃO, RESERVA E
FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS
NACIONAIS E RODOVIÁRIA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, autarquia de Direito Público, instituído pela Lei n. 4.324, de 14 de abril de 1964, e Regulamentada pelo Decreto n. 768.704, de 03 de junho de 1971, com sede a Avenida Manoel Ribas, 2.281 – Mercês, na cidade de Curitiba(PR), por seu presidente, _____, portador da cédula de identidade n.º _____ e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ e **CONTRATADA**: _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social]. ambos com domicílio comercial no endereço da Outorgante, celebram entre si, o presente instrumento contratual em razão do **Processo Licitatório 016/2013 Modalidade Pregão Presencial 004/2013**, já Homologado pelo senhor Presidente do CRO/PR. Celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação do serviço de cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e rodoviária, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e de atendimento presencial, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações do Anexo II deste Edital do Pregão Presencial n.º 04/2013.



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ ____ (____).

Serviço	A <i>Quantidade de Passagem-Anual</i>	B <i>Remuneração do Agente Viagem-RAV</i>	C <i>(AxB) RAV Total</i>	D <i>Valor Anual das Passagens</i>	E <i>(C+D) Valor Anual Estimado da Contratação</i>
<i>Passagens Nacionais</i>	340				
<i>Passagens Rodoviárias</i>	28				
<i>Cancelamento e remarcações</i>	30				
Total	398				

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** _____, da **Atividade** _____, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/____.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

1. Os serviços poderá ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
2. Os bilhetes de passagens devem ser entregues em até 2 (duas) horas para trechos nacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente da CONTRATADA.
3. Os bilhetes de passagens solicitados fora do horário de expediente da CONTRATADA, poderá ser entregues em até 6 (seis) horas para todos os trechos, nacionais.
4. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento.
6. Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de termo de Aditivo, instruído em processo específico, limitado ao prazo



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

total de 60 (sessenta) meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por órgãos públicos, a cada período de vigência do contrato;
- c) a Administração tenha interesse na continuidade dos serviços;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- e) a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. São obrigações da CONTRATADA, além de outras estabelecidas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2013:
 - 6.1. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CRO/PR, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
 - 6.2. Observar as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;
 - 6.3. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
 - 6.4. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
 - 6.5. Acatar as orientações da fiscalização da CONTRATANTE, comunicando-a sobre quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
 - 6.6. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
 - 6.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
 - 6.8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CRO/PR;

- 6.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 6.10. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- 6.11. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- 6.12. Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo CRO/PR para este fim;
- 6.13. Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;
- 6.14. Manter os seus empregados devidamente identificados;
- 6.15. Manter sede, filial ou escritório próprio em Curitiba (Pr) com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração do CRO/PR.
 - a) A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;
- 6.16. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.17. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais resultantes desta contratação.
 - a) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 6.18. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

3. A CONTRATADA também deverá:

- 1.1. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens;
- 1.2. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o CRO/PR não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

- 1.3. Propiciar atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e/ou celular, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis;
- 1.4. Fornecer ferramenta "on line" de autoagendamento (self booking), disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar as reservas, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:
 - 1.4.1. Acesso via rede mundial de computadores (world wide web) compatível com o navegador Internet Explorer versão 7 ou superior;
 - 1.4.2. Acesso à aplicação Web utilizando protocolo SSL, com certificado digital de servidor emitido por Autoridade Autenticadora confiável, cadastrada na base de certificados padrão do Internet Explorer;
 - 1.4.3. Serviços de reserva de passagens aéreas, no território Brasileiro;
 - 1.4.4. Disponibilização das tarifas-acordo oferecidas pelas companhias aéreas, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso;
 - 1.4.5. Entrega de comprovantes ao usuário dos serviços de viagem por e-mail e, quando exigido pelo CRO/PR, também em meio físico (papel) quando necessário;
 - 1.4.6. Possibilidade de customização das regras aplicáveis às viagens no CRO/PR, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações;
 - 1.4.7. Permita a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pela CONTRATANTE, com fluxo on line de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de self-booking; e
 - 1.4.8. Ofereça tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço.
- 1.5. Capacitar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do início da prestação dos serviços, os usuários dos serviços de viagem do CRO/PR a utilizar a ferramenta de autoagendamento (self-booking), ficando a cargo da própria CONTRATADA os custos dessa capacitação;
 - 1.5.1. O mesmo treinamento deve ser realizado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação ao responsável da



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

Gerência de Passagens, sempre que houver a necessidade de capacitação;

- 1.5.2. A CONTRATADA está obrigada, ainda, a prestar, quando solicitado, as informações aos demais servidores do CRO/PR a respeito da utilização do autoagendamento (Self-booking).
- 1.6. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- 1.7. Fornecer passagens aéreas nacionais e rodoviárias, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo e terrestre; emitir ordens de passagens, informando à unidade gestora do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea ou rodoviárias, valor dos trechos e taxas de embarque;
- 1.8. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais, inclusive retorno;
- 1.9. Assegurar o fornecimento do(s) menor(res) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas e rodoviárias do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CRO/PR;
- 1.10. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 1.11. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 1.12. Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito da CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente da CONTRATADA.
 - 1.12.1. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE.
- 1.13. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da CONTRATANTE;



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

1.14. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE.

a) Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e

b) Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do CRO/PR, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

1.15. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves e rodoviárias, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens.

4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

4.1. a subcontratação para execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por colaborador(es) devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

1. O valor da Remuneração do Agente de Viagem-RAV poderá ser reajustado pela Administração, por apostila, a cada 12 (doze) meses, contados da data da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou naquele que o vier a substituir ou trazer melhor benefícios para o CRO/PR.

2. Não será aplicada qualquer espécie de reajuste ao contrato caso a proposta da CONTRATADA consigne RAV igual ou inferior a 0 (zero).

3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Presencial n.º 04/2013, constante do processo 16/2013, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues à Conselho Regional de Odontologia do Paraná, para pessoa responsável pela conferência e Fiscalizadora da CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, a cada 10 (dez) dias úteis.

1.1. O faturamento deverá corresponder ao somatório do valor das tarifas cobradas por cada passagem aérea, do valor das taxas aeroportuárias e do valor da remuneração do agente viagem-RAV (caso a CONTRATADA ofereça RAV igual ou inferior a 0 (zero), não há que se falar em pagamento da RAV);

1.2. Deverá ser observado o desconto que será aplicado pela CONTRATADA ao valor das tarifas de cada passagem aérea, caso o valor total anual da contratação, seja inferior ao fixado na coluna "D" da tabela constante da Seção II, conforme disposto na subcondição 27.4.1 da minuta do Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2013.

2. As faturas deverão ser tabuladas por centro de custo (plano interno), por nome dos usuários das passagens, discriminando, ainda:

- a) número da requisição;
- b) nome do passageiro;
- c) companhia aérea;
- d) número do bilhete;



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

- e) valor da tarifa;
 - f) taxas aeroportuárias;
 - g) desconto contratual ou valor da remuneração do agente de viagem-RAV; e
 - h) indicação de tarifa-acordo (tarifa negociada entre a CONTRATADA e as empresas aéreas e rodoviárias).
3. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente;
4. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da fatura à CONTRATANTE;
5. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA poderá solicitar acompanhando a fatura, à FISCALIZAÇÃO a documentação a seguir relacionada:
- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
 - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária (boleto, depósito), creditada na conta corrente da CONTRATADA.
7. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
8. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 9.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
9. Durante a vigência do contrato, as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura dos serviços.
10. A CONTRATADA deverá realizar, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação formalizada pela Administração, reembolso de passagens não utilizadas pela CONTRATANTE.



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

11. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo estipulado no item 11 ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada.
12. Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado, multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada.
13. Findando o contrato, não pode ficar existente crédito em favor do contratante, devendo periodicamente ir deduzindo estes créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o CRO/PR e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e contraditório, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. fraudar a execução do contrato;
- 1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.4. cometer fraude fiscal;
- 1.5. fizer declaração falsa.

2. Para os fins do subitem 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento ou falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas especificadas para os casos de retardamento ou falha na execução do contrato, aplicando-se uma das seguintes penalidades:

- 3.1. advertência;
- 3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Publica, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

4. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

4.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;

4.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 dias seguidos ou por 10 dias intercalados.

5. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 6 seguinte, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 200,00
3	R\$ 400,00
4	R\$ 600,00
5	R\$ 800,00
6	R\$ 1.000,00



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço;	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
5	Cobrar valor da passagem superior ao efetivamente cobrado pelas companhias aéreas.	5	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir as demais obrigações previstas em contrato.	1	Por ocorrência
10	Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato em até 6(seis) dias contados da data constante na ordem de serviço.	6	Por dia de não execução
11	Deixar de entregar os bilhetes no prazo fixado no subitem 3.15 da Cláusula Sexta do Contrato.	1	Por hora de atraso

7. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

- 8.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada nas faturas subsequentes;
- 8.2 Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 8.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, nos casos de inexecução total do objeto, bem como de falha na execução do contrato, conforme especificado item 5 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba - Pr, em [data].

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ

**[Nome da autoridade competente]
[inserir nome do cargo]**

CONTRATADA

Representante
Procurador/cargo

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG: